



LEI Nº 2244 DE 15 DE MAIO DE 2018

**INSTITUI O DIA 03 DE MARÇO,
COMO DIA MUNICIPAL DO
KICKBOXING EM ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 03 de autoria do
Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira
de Oliveira)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o **Dia Municipal do KickBoxing**, no Município de Araruama, a ser celebrado anualmente no dia 03 (três) de março, ao ensejo das comemorações de fundação da Federação de KickBoxing do Estado do Rio de Janeiro, no ano 2000, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município e no Calendário Esportivo da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do **KickBoxing** em Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. Na semana que abranger a presente Lei, o Município promoverá competições distritais em escolas e praças públicas, e na orla da laguna de Araruama, das diversas modalidades de **KickBoxing**, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto, com objetivo de desenvolver a responsabilidade, disciplina, companheirismo, etc.

Parágrafo Único. As competições distritais servirão para seletiva municipal de KickBoxing, revelando atletas para o Superkombat, a ser realizado em comemoração a data.

Art. 3º. A programação do evento será desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Esporte e Associação de Atletas no município.



Art. 4º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os eventos comemorativos e a programação do Dia Municipal do **KickBoxing**, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 5º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Órgão competente de Esporte e Lazer, formular vínculo com o Ministério dos Esportes, e pleitear o reconhecimento disposto nos artigos 3º e 13 da **LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011**, e o apoio do Programa Cidade Esportiva, ampliando o acesso às práticas esportivas por meio dos **Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva**, bem como, celebrar convenio com os poderes públicos, assegurando maior participação e representatividade dos gestores.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas, interessada em promover o evento, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário, formalizar parcerias com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 15 de maio de 2018.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

**LEI Nº 2244 DE
15 DE MAIO DE 2018**

INSTITUI O DIA 03 DE MARÇO, COMO DIA MUNICIPAL DO KICKBOXING EM ARARUAMA E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 03 de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui o Dia Municipal do KickBoxing, no Município de Araruama, a ser celebrado anualmente no dia 03 (três) de março, ao ensejo das comemorações de fundação da Federação de KickBoxing do Estado do Rio de Janeiro, no ano 2000, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município e no Calendário Esportivo da Cidade, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do KickBoxing em Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. Na semana que abranger a presente Lei, o Município promoverá competições distritais em escolas e praças públicas, e na orla da laguna de Araruama, das diversas modalidades de KickBoxing, além da realização de seminários e outras atividades enfocando o assunto, com objetivo de desenvolver a responsabilidade, disciplina, companheirismo, etc.

Parágrafo Único. As competições distritais servirão para seletiva municipal de KickBoxing, revelando atletas para o Superkombat, a ser realizado em comemoração a data.

Art. 3º. A programação do evento será desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Esporte e Associação de Atletas no município.

Art. 4º. O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os eventos comemorativos e a programação do Dia Municipal do KickBoxing, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sítio da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 5º. Para planejamento das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Órgão de Esporte e Lazer, formular vínculo

com o Ministério dos Esportes, e pleitear o reconhecimento disposto nos artigos 3º e 13 da LEI Nº 12.395, DE 16 DE MARÇO DE 2011, e o apoio do Programa Cidade Esportiva, ampliando o acesso às práticas esportivas por meio dos Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, bem como, celebrar convenio com os poderes públicos, assegurando maior participação e representatividade dos gestores.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas, interessada em promover o evento, bem como, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário, formalizar parcerias com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araruama/RJ,
15 de maio de 2018.**

**Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente**

Jornal Lagoas Notícia
Edição Nº 699

Data: 25 de maio de 2018

Página: 02